



000042

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000

CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

**CONTRATO N° 235/2018**  
**PROCESSO N° 250/2018**  
**REF: INEXIGIBILIDADE N° 037/2018**

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Associação de Proteção a maternidade e a Infância

**OBJETO:** É objeto da presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de clínica médica especializada nos serviços médico-hospitalares da Associação de Proteção à Maternidade a Infância de União da Vitória- Pr.

**DO VALOR:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

**CONTRATANTE**

**Município de Cruz Machado**

**CONTRATADA**

**Associação de Proteção a  
Maternidade e a Infância**

zembro de 2018

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal



### EXTRATOS

CONTRATO Nº 232/2018  
PROCESSO Nº 244/2018  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Uni Turbos LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de mão de obra para manutenção corretiva do veículo Micro Ônibus W9 frota 160, placas AYI 3983 pertencente à Secretaria de Saúde desta municipalidade. DO VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Uni Turbos LTDA  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 233/2018  
PROCESSO Nº 251/2018  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Para-

ná.

CONTRATADA: Otimus Maquinas e Equipamentos Industriais LTDA

OBJETO: É objeto da presente dispensa de licitação visa a aquisição de moto bomba submersa, materiais e serviços necessários à manutenção corretiva do poço artesiano da Comunidade Linha Paredão desta municipalidade. DO VALOR: R\$ 3.176,00 (três mil cento e setenta e seis reais). DO PRAZO: 03 (três) meses. APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Otimus Maquinas e Equipamentos Industriais  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 234/2018  
PROCESSO Nº 251/2018  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Leão Pocos Artesianos LTDA

OBJETO: É objeto da presente dispensa de licitação visa a aquisição de moto bomba submersa, materiais e serviços necessários à manutenção corretiva do poço artesiano da Comunidade Linha Paredão desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante. **000043**

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Leão Pocos Artesianos LTDA-  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 235/2018  
PROCESSO Nº 250/2018  
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Associação de Proteção a maternidade e a Infância

OBJETO: É objeto da presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de clínica médica especializada nos serviços médico-hospitalares da Associação de Proteção à Maternidade a Infância de União da Vitória- Pr. DO VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DO PRAZO: 12 (doze) meses. APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Associação de Proteção a maternidade e a Infância  
CONTRATADA

16

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 235/2018****PROCESSO Nº 250/2018****REF: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domicillado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA**, com sede na cidade de União da Vitória/PR situada na Rua DR. Cruz Machado, 615, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.644.718/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 06 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de clínica médica especializada nos serviços médico-hospitalares da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de União da Vitória- Pr.

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	UN	12,00	20.000,00	240.000,00
---------------------------------	----	-------	-----------	------------

Total do Fornecedor: 240.000,00

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Inexigibilidade nº 037/2018, juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

a) Número do Contrato;

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

b) Número do processo e da Inexigibilidade;

**Parágrafo Segundo** - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - Adjudicado o objeto da presente Inexigibilidade o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
114	04.01	3.3.90.39.00.00.00
117	04.01	3.3.90.39.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Saúde do Município para troca de informações.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Saúde Por meio de seu servidor Sr. Clovis Chaikoski.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

**12.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

*Alb*



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**b) "Prática fraudulenta":** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**c) "Prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**d) "Prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**e) "Prática obstrutiva":** significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**(a)** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**(b)** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**(c)** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**(d)** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação

AB



## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12.4** - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

000049

Estado do Paraná

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 21 de Dezembro de 2018

**EUCLIDES PASA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA**

**CNPJ: 81.644.718/0001-12**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1°

CARLOS DIEGO TRAIN  
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO 1264/2018

CPF: 046322569-43

2°

CPF:

Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 235/2018****PROCESSO Nº 250/2018****REF: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA**, com sede na cidade de União da Vitória/PR situada na Rua DR. Cruz Machado, 615, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.644.718/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 06 de Dezembro de 2018, e nas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de clínica médica especializada nos serviços médico-hospitalares da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de União da Vitória- Pr.

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	UN	12,00	20.000,00	240.000,00
---------------------------------	----	-------	-----------	------------

Total do Fornecedor: 240.000,00

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Inexigibilidade nº 037/2018, juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

a) Número do Contrato;



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

b) Número do processo e da Inexigibilidade;

**Parágrafo Segundo** - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Adjudicado o objeto da presente Inexigibilidade o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
114	04.01	3.3.90.39.00.00.00
117	04.01	3.3.90.39.00.00.00

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Saúde do Município para troca de informações.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;
- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

*Handwritten signature or initials.*



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Saúde Por meio de seu servidor Sr. Clovis Chaikoski.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

**12.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

12



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**b) "Prática fraudulenta":** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**c) "Prática colusiva":** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**d) "Prática coercitiva":** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**e) "Prática obstrutiva":** significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

**(a)** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**(b)** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

**(c)** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

**(d)** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação

*[Handwritten signature]*



## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

**12.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**12.4** - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000055

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 21 de Dezembro de 2018

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

ASSOCIACAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA

CNPJ: 81.644.718/0001-12

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1°

CPF:

04632256243

CARLOS DIEGO TRAIN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
DECRETO 2853/2018

2°

CPF:

Renato Fabiano Ecker  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017

zembro de 2018

EUCLIDES PASA  
Prefeito Municipal

**EXTRATOS**

CONTRATO Nº 232/2018  
PROCESSO Nº 244/2018  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Uni Turbos LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de mão de obra para manutenção corretiva do veículo Micro Ônibus W9 frota 160, placas AYI 3983 pertencente à Secretaria de Saúde desta municipalidade. DO VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.  
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Uni Turbos LTDA  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 233/2018  
PROCESSO Nº 251/2018  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

ná.

CONTRATADA: Otimus Maquinas e Equipamentos Industriais LTDA

OBJETO: É objeto da presente dispensa de licitação visa a aquisição de moto bomba submersa, materiais e serviços necessários à manutenção corretiva do poço artesiano da Comunidade Linha Paredão desta municipalidade. DO VALOR: R\$ 3.176,00 (três mil cento e setenta e seis reais). DO PRAZO: 03 (três) meses.  
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Otimus Maquinas e Equipamentos Industriais  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 234/2018  
PROCESSO Nº 251/2018  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Leão Pocos Artesianos LTDA

OBJETO: É objeto da presente dispensa de licitação visa a aquisição de moto bomba submersa, materiais e serviços necessários à manutenção corretiva do poço artesiano da Comunidade Linha Paredão desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante. **000056**

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Leão Pocos Artesianos LTDA  
CONTRATADA

CONTRATO Nº 235/2018  
PROCESSO Nº 250/2018  
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 037/2018

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Associação de Proteção a maternidade e a Infância

OBJETO: É objeto da presente inexigibilidade de licitação visa a contratação de clínica médica especializada nos serviços médico-hospitalares da Associação de Proteção à Maternidade a Infância de União da Vitória- Pr. DO VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DO PRAZO: 12 (doze) meses.  
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Associação de Proteção a maternidade e a Infância  
CONTRATADA